Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 15, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda 01 do Projeto de Lei nº 132, de 2025, Dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson e da outras providências.
PROPONENTE: Cidão da Telepar/PODEMOS
Rondinelle Batista/NOVO
Contador Mazutti/PL
RELATOR: Vereador **Hudson Moreschi** /PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
15/12/25 às 14:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Emenda 01 do Projeto de Lei nº 132, de 2025, em epígrafe.

A Emenda ora em análise, em sintase, tem como objetivo modificar a redação do Art. 4º, 5º, 6º e acrescentar o Art. 7º com a seguinte redação".

Art. 4" Pata o atendimento do disposto no Art. 1o da presente Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Implementar um Centro de Atendimento Multidisciplinar ou de Referóncia em atendimento ao Paciente com Parkinson, com uma equipe completa de profissionais, incluindo neurologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e nutricionistas, proporcionando o acesso a todas as especialidades em um só lugar e facilitando o acompanhamento;

II - Oferecer oficinas de reabilitação ao paciente com Parkinson, com sessões em grupo de fisioterapia (focada em equilíbrio e marcha), fonoaudiologia (para dificuldades de fala e deglutição) e terapia ocupacional (para ajudar em tarefas do dia a dia, como se vestir e se alimentar);

III - promover atividades físicas adaptadas ao paciente com Parkinson, como aulas de dança, tai chi, yoga, hidroginástica e pilates, para melhorar a coordenação motora, o equilíbrio e a flexibilidade;

IV - Oferecer suporte nutricional ao paciente com Parkinson, por meio da realização de palestras e consultas com nutricionistas, com o intuito de orientar paciente e cuidadores sobre

uma dieta saudável e como adaptar a alimentação pata facilitar a deglutição e o funcionamento intestinal;

V - Oferecer cursos e workshops para cuidadores sobre como lidar com as necessidades do paciente com Parkinson, técnicas de manejo de estresse e informações sobre os direitos sociais a que tem acesso;

VI - Desenvolver um cadastro com a população afetada pelo Parkinson, para facilitar o contato para o agendamento de consultas e terapias, a distribuição de medicamentos (quando houver) e a identificação de demandas sociais especificas, como a necessidade de adaptações em casa;

VII - oferecer capacitação para profissionais da Saúde da rede municipal (médicos, enfermeiros e agentes de saúde), com treinamentos regulares sobre o manejo clínico e a abordagem humanizada do paciente com Parkinson;

VIII - desenvolver campanhas digitais e em Mídias Sociais, eventos, ações comunitárias, parcerias e materiais educativos, com o intuito de inspirar e engajar a comunidade para que se tome parte da solução, seja por meio de voluntariado, doações ou simplesmente apoiando quem tem a doença.

Modifica a redação do Art. 5" do Projeto de Lei nº 132, de 2025, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação e divulgação do Programa."

Modifica a redação do Art. 6" do Projeto de Lei n" 732, de 2025, que passa a vigorar. com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação."

Acrescenta o Art. 7º ao Projeto de Lei nº 132, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 6º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator Emenda ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

Deste modo, a proposição legislativa em questão tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson e dá outras providências.

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson, com o objetivo de promover políticas públicas de saúde, assistência social, inclusão e mobilidade, voltadas às necessidades especificas das pessoas com Doença de Parkinson ou outros disturbios do movimento.

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida na Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 132, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 132, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 15 de outubro de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretario